



08/10

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 029/2024

Teresina (PI), 7 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, que as Casas Lotéricas disponibilizem aos seus clientes banheiros, inclusive adaptados as pessoas com deficiências, bem como, bebedouros de água potável, e dá outras providências”*.

**RAZÕES DO VETO**

Com efeito, o referido Projeto de Lei tem por escopo impor, às casas lotéricas situadas na circunscrição territorial do Município de Teresina, o dever jurídico de disponibilizar, aos seus clientes, banheiros, inclusive adaptados a pessoas com deficiência, e bebedouros de água potável.

O Projeto de Lei, a despeito dos louváveis propósitos que motivaram a sua edição, apresenta pontos que, sendo contrários ao interesse público, conduzem ao veto da proposição.

A propositura legislativa exige que todas as casas lotéricas, situadas na circunscrição territorial deste Município de Teresina, disponibilizem, aos seus clientes, banheiros, inclusive com adaptações para as pessoas com deficiência, e bebedouros de água potável. Impõe, de forma indistinta, o mesmo dever jurídico a estabelecimentos que, embora se dediquem às mesmas atividades, não possuem estruturas físicas uniformes.

Ao conceber o dever jurídico de que trata o Projeto de Lei, ora analisado, o legislador municipal não atentou para os diferentes portes que as casas lotéricas possuem e para os locais onde elas estão instaladas. Esses são fatores que deveriam ter sido sopesados quando da elaboração da propositura legislativa.

Ao impor, indistintamente, a todas as casas lotéricas, a disponibilização das comodidades que especifica, o Projeto de Lei desconsidera, por exemplo, apenas para pontuar, a situação dos estabelecimentos situados em *shopping centers* e em outros locais de grande movimentação de pessoas – locais de interesse público ou coletivo –, onde já existem banheiros e bebedouros de água potável disponível aos que os frequentam.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Outro ponto relevante a ser citado diz respeito às agências lotéricas que ocupam espaços físicos reduzidos. Formalizada a inserção na ordem jurídica municipal do referido Projeto de Lei, a instalação dos banheiros resultaria, nas lotéricas dispostas ou situadas em áreas diminutas, na remoção de guichês destinados ao atendimento, que, por conseguinte, passaria a ocorrer de maneira mais vagarosa. Nesse cenário, atendimentos mais lentos importariam na diminuição do número de pessoas atendidas, o que poderia inviabilizar o funcionamento dessas casas lotéricas sediadas em espaços pequenos.

Nas casas lotéricas que dispuserem de espaço físico para a instalação dos banheiros ou sanitários, os seus responsáveis terão que arcar com os gastos em obras necessárias ao cumprimento do dever jurídico. Quanto às agências lotéricas que funcionam em áreas reduzidas, a necessidade de satisfazer a obrigação legal fará com que elas mudem para outros espaços, com dimensões maiores. Essa mudança trará, ainda mais, sobrecarga financeira aos responsáveis pelas casas lotéricas, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do negócio a que eles se dedicam.

Logo, mais despesas e a subsequente redução da margem de lucro dos empresários ocasionará prejuízo ao interesse público, com o fechamento das casas lotéricas; seus funcionários poderão ficar desempregados, tributos deixarão de ser recolhidos e os usuários estarão privados de usufruir dos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos lotéricos.

Razões relacionadas à segurança pública, dadas às características que recobrem operações lotéricas, também recomendam que a proposição de autoria parlamentar seja vetada, posto que no interior de um número expressivo de agências lotéricas há significativo movimento de numerário. Algumas unidades lotéricas chegam a registrar movimentações e transações portentosas, que ultrapassam, num único dia de funcionamento, a cifra de 1 milhão de reais, de acordo com informações repassadas.

Com considerável volume de movimentação pecuniária, agências lotéricas despertam a atenção de assaltantes. Com a obrigatoriedade da instalação de banheiros ou sanitários, eles poderão se utilizar da vulnerabilidade decorrente da implantação dos banheiros para a prática de assaltos e outros crimes no interior das unidades lotéricas. Tornar a obrigatória a instalação de banheiros ou sanitários, desse modo, fragiliza, também, a segurança no interior das casas lotéricas.

Tem-se, ainda, que a formulação do Projeto de Lei não foi acompanhada de estudos ou embasamentos técnicos mais aprofundados sobre os benefícios que a criação do dever jurídico geraria para os usuários dos serviços lotéricos. A proposição, de igual sorte, não está amparada em dados, fatos ou estimativas. Mesmo que fosse possível a sanção do Projeto – que não é o caso –, mesmo assim, o documento normativo, ao instituir dever jurídico, não definiu as dimensões, a área útil, as destinações e os equipamentos mínimos, além de não atentar para as diferentes realidades e as efetivas necessidades de todos os imóveis onde estão sediadas as agências lotéricas.

A *NBR 9050*, documento técnico que dispõe sobre acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estipulou que fosse empreendida *diferenciação entre banheiro e sanitário*. Confira-se o que nela se determina:





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

- Banheiro ou vestiário acessível:

*Ambiente destinado à higiene pessoal, dotado de chuveiro e equipado de modo a atender às necessidades de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

- Sanitário acessível:

*Local destinado ao uso de bacia sanitária e/ou mictório e lavatório, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

O referido Projeto de Lei propõe a instalação de banheiros (pela forma técnica a que se refere “banheiro”) que exigem itens como chuveiro, o que não parece ser adequado no interior de uma agência lotérica, sendo esta mais uma razão a amparar este veto.

Assim, o cumprimento do dever jurídico que a proposição de origem parlamentar busca inserir no ordenamento normativo municipal redundará em aumento de custos para os responsáveis pelos estabelecimentos lotéricos, podendo inviabilizar financeiramente a operação, ocasionando o fechamento de unidades, com os custos sociais daí advindos: desemprego, diminuição da arrecadação de tributos e impossibilidade de repasse de valores aos cadastrados em benefícios ou programas sociais ou assistenciais do Poder Público, especialmente nas localidades em que não há agências bancárias instaladas. *As consequências oriundas da aprovação do Projeto de Lei são, assim, contrárias ao interesse público.*

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.